Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 09 de Novembro de 2023 | Ano VII - Edição n°1711 | Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS 01
LEIS 01
LEI COMPLEMENTAR 09
DECRETOS 12
PORTARIAS 18
LICITAÇÕES E CONTRATOS 19
NOTIFICAÇÕES 20
EDITAIS 22
DAEP (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental) 23
LICITAÇÕES E CONTRATOS 23

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

LEIS

LEI Nº 2838, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 135/2023, de autoria do Vereador Isanoel Cassimiro Machado.)

"Estabelece normas de prevenção e controle contra criadouros, habitáculo e a proliferação dos mosquitos "aedes aegypti", "aedes albopictus" ou de quaisquer outros mosquitos transmissores, e de animais peçonhentos causadores de moléstias ao ser humano e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários, locatários, possuidores e seus responsáveis, a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, urbanos, rurais ou de expansão urbana, localizados no Município de Penápolis, são obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção desses bens de forma a mantê-los limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pântanos o solos alagadiços, e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença, criadouro, habitáculo e a proliferação dos mosquitos aedes aegypti e aedes albopictus, transmissores da dengue e febre amarela ou de quaisquer outros mosquitos transmissores, e animais peçonhentos causadores de moléstias ao ser humano.

Art. 2º Os estabelecimentos empresariais que produzam, comercializem ou reciclem pneus, recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro velho, material de construção ou outros recipientes que possam acumular água e se tornarem criadouros de aedes aegypti e aedes albopictus ou de outros mosquitos transmissores, deverão providenciar cobertura de material rígido adequado sem prejuízo do respeito às normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água, originária ou não de chuvas.

§ 1º. Os materiais depositados nos estabelecimentos referidos no caput deverão ser acondicionados distantes de, no mínimo, um (1) metro dos muros limítrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso para aplicação periódica de inseticida quando necessário.

§ 2º. Aplica-se a regra deste artigo às pessoas físicas, recicladores, catadores de papel, materiais recicláveis e afins, que de qualquer modo armazenem ou guardem objetos ou materiais que possam reter água.

Art. 3º Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis com construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, são obrigados a drenar a água acumulada nos fossos, masseiras e piscinas, bem como adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, que evitem acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, e a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, estando a obra em

execução ou paralisada.

Art. 4º Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com piscinas, são obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos.

Art. 5º Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis são obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de mosquitos e, consequentemente, sua desova e reprodução.

Art. 6º No cemitério municipal é proibida a entrada de vasos de flores com pratos ou envolvidos em papéis plastificados que possam acumular água, sendo permitida somente a utilização de vasos fixos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes, desde que devidamente perfurados e preenchidos com areia até a borda evitando a possibilidade de acúmulo de água.

§ 1º. No cemitério municipal, os responsáveis pelos túmulos e capelas são obrigados a colocar areia grossa em todos os vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza ou guardá-los vazios no interior das capelas ou local apropriado.

§ 2º. O Poder Público fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, de modo a evitar o acúmulo de água.

Art. 7º Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de floriculturas e viveiros de plantas ficam proibidos de utilizar vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza que não possuam orifício de drenagem.

§ 1º. As floriculturas e demais estabelecimentos empresariais que comercializem bromélias ou qualquer espécie de de planta que acumule água, terão a obrigação de informar ao cliente sobre o risco desta planta ser um possível criadouro de mosquitos transmissores de doenças endêmicas ao ser humano.

Art. 8º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis no município de Penápolis, são obrigados a permitir o ingresso em seus respectivos imóveis dos Agentes integrantes da Equipe do Serviço de Vigilância Epidemiológica do município, responsáveis pelo trabalho de controle de endemias, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou quaisquer outras atividades específicas de combate à dengue, roedores e animais peçonhentos.

Parágrafo único. Sem prejuízo da multa expressa no artigo 13 desta Lei, os Agentes integrantes da Equipe do Serviço de Vigilância Epidemiológica do município, sempre que caracterizada situação de iminente perigo à saúde pública na forma definida em ato regulamentar municipal, estadual ou federal, havendo recusa ou ausência de alguém que lhes possa facultar a entrada e quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção de doença ou do agravo à saúde, poderão promover o ingresso forçado em imóveis particulares requisitando, se necessário, o auxílio de força policial.

Art. 9º Serão aceitas reclamações ou denúncias de estabelecimento comercial, residência ou qualquer tipo de imóvel, com edificações ou sem, que haja suspeita de criadouros dos mosquitos aedes aegypti e aedes albopictus, espécies transmissoras da dengue, de roedores e de animais peçonhentos no Serviço Municipal de Vigilância Epidemiológica, pessoalmente, ou por meio da Ouvidoria Municipal, telefone 156, com ou sem a identificação do comunicante.

Art. 10. O Serviço Municipal de Vigilância Epidemiológica é o órgão designado para plena aplicabilidade dos dispositivos expressos nesta Lei.

§ 1º. Os servidores municipais designados efetuarão rotineiramente visitas nos imóveis, empresas, terrenos baldios, clubes de lazer, entidades assistenciais, sítios, chácaras, fazendas e demais imóveis sediados no município de Penápolis, orientando sobre as medidas de prevenção contra proliferação dos mosquitos aedes aegypti e aedes albopictus, transmissores da dengue, de roedores e animais peçonhentos.

§ 2º. Compete ao Serviço Municipal de Vigilância Epidemiológica a lavratura de notificações, autos de infração e aplicação de penalidades e multas decorrentes da inobservância das disposições expressas nesta Lei.

Art. 11. Após a vistoria e a constatação de que o imóvel não atende aos dispostos nesta Lei, o agente de fiscalização certificará o ocorrido, registrando e elaborando a Notificação, visando à execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou da publicação da notificação.

§ 1º. A Notificação deverá conter:

I. Local, dia e hora da constatação;
II. Descrição sumária do fato, ilustrado com fotografias, com a indicação do artigo da infração cometida e a medida explícita daquilo que o munícipe deverá fazer para corrigir o fato gerador da notificação;
III. Identificação do proprietário, compromissário ou possuidor do terreno;
IV. Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, será autuado e ser-lhe-á imposta multa, ficando o município, nos termos do disposto no artigo 13 desta Lei, autorizado a proceder a limpeza, e
V. Assinatura, número da matrícula credencial e nome legível do fiscal que constatou a infração.

§ 2º. As notificações previstas nesta Lei deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário, compromissário, possuidor ou procurador que formalmente os representem, podendo efetivar-se, por via postal, com aviso de recebimento (AR), ou mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Penápolis quando a notificação pessoal se mostrar impossível de ser cumprida.

§ 3º. Os proprietários ou possuidores notificados e que cumprirem o que determina a notificação e esta Lei, deverão, imediatamente após o final do prazo fixado, comunicar ao setor competente, para fins de constatação e baixa da notificação.

§ 4º. Os proprietários ou possuidores notificados e que não cumprirem o que determinado na notificação nos termos desta Lei, ficarão sujeitos à realização dos serviços de limpeza pelo Departamento de Água e Esgoto de Penápolis, através de equipe própria ou empresa terceirizada, lançando-se o valor correspondente aos serviços no cadastro imobiliário do imóvel.

Art. 12. Ao final do prazo concedido, o não atendimento da notificação a que se refere o artigo anterior, implicará na aplicação de multa, por irregularidade constatada, em valor por metro quadrado da área do imóvel, constante no cadastro de IPTU, a ser fixado anualmente por decreto do Executivo Municipal, devendo esse valor ser dobrado no caso de reincidência durante o prazo de um ano da infração anterior.

Parágrafo único. Em se tratando de imóvel rural, a multa a ser imposta, a que se refere o caput deste artigo, será calculada em metro quadrado, somente da área que deveria ser limpa.

Art. 13. Vencido o prazo a que se refere o artigo anterior sem a manifestação ou providências pelo

proprietário, compromissário ou possuidor, será expedido o auto de infração ao infrator, ficando o Município autorizado a proceder a limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, cujo valor, por metro quadrado de área a ser limpa, será fixado anualmente por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Após a execução dos serviços, o responsável será notificado a efetuar o pagamento da taxa, referente à limpeza do terreno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cujo valor será cobrado por metro quadrado de área limpa, fixado anualmente por decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. O pagamento da multa não exime o infrator da responsabilidade pela execução do serviço ou do pagamento da taxa de limpeza, caso o serviço seja realizado pela Prefeitura Municipal ou através de empresa contratada ou conveniada.

Art. 15. As multas e taxas originadas pelo descumprimento desta Lei serão inscritas em Dívida Ativa pela Lançadoria Municipal, devendo as certidões de dívida ativa ser posteriormente encaminhadas a cartório de protestos de títulos e documentos.

Art. 16. A arrecadação proveniente das multas expressas nesta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Saúde para realização de ações na Vigilância Epidemiológica.

Art. 17. As penalidades previstas nesta Lei aplicam-se também na hipótese de impedimento da fiscalização do imóvel.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 19. A presente Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 01 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

LUIZ WASHINGTON BOZZO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 01 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2839, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 160/2023, de autoria do Executivo Municipal.)

“Autoriza o Executivo Municipal a receber e repassar valor à Associação Unidos pela Vida, conforme especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Penápolis autorizada a receber e repassar o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proveniente da esfera estadual - Emenda nº 2023.073.50548 - Demanda 60524 - SISTEMA SP SEM PAPEL, destinado à Associação Unidos pela Vida.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

PEDRO LUIS MENTI SANCHEZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2840, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 161/2023, de autoria do Executivo Municipal.)

"Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, por excesso, no Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para suplementar a dotação que se segue:

VERBA: 02.15
DEPTO/SERVIÇO: Sec. Mun. Plan. Coord./Zelad. Trânsito/Mob. Urbana

VERBA: 02.15.01
DEPTO/SERVIÇO: Gabinete do Trânsito Municipal

FICHA: 232
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEM. R$: 24.000,00

TOTAL: 24.000,00

Art. 2º Para suplementar estas dotações serão utilizados recursos provenientes do Tesouro Municipal, de acordo com o art. 4º, III, alínea "a" da Lei 2672/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2841, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 162/2023, de autoria do Executivo Municipal.)

"Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Serviço Contábil desta Prefeitura, um crédito adicional, por transposição / remanejamento / transferência, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para suplementar as dotações abaixo:

VERBA: 02.04
DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Planejamento

VERBA: 02.04.01
DEPTO/SERVIÇO: Gabinete Planejamento Governamental

FICHA: 48
VERBA: 4.4.90.52.99
DEPTO/SERVIÇO: Equipamento e Material Permanente
VLR A SUPLEM. R$: 5.000,00

TOTAL: 5.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito acima serão utilizados recursos provenientes do que trata o inciso "VI", do artigo 167, da Constituição Federal de 1988, especificado abaixo:

VERBA: 02.04
DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Planejamento

VERBA: 02.04.01
DEPTO/SERVIÇO: Gabinete Planejamento Governamental

FICHA: 47
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VLR A ANULAR R$: 5.000,00

TOTAL: 5.000,00

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2842, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 163/2023, de autoria do Executivo Municipal.)

"Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a

abrir crédito adicional, por excesso, no Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 12.050,07 (doze mil, cinquenta reais e sete centavos), para suplementar a dotação que se segue:

VERBA: 02.13
DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de Saúde

VERBA: 02.13.01
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência Básica/ Hospitalar e Ambulatorial

FICHA: 196
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEM. R$: 12.050,07

TOTAL: 12.050,07

Art. 2º Para suplementar estas dotações serão utilizados recursos provenientes do Governo Federal - Portaria GM/MS nº 1386, de 28/08/2023, destinado à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2843, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 164/2023, de autoria do Executivo Municipal.)

"Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, por excesso, no Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para suplementar a dotação que se segue:

VERBA: 02.13
DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de Saúde

VERBA: 02.13.01
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência Básica

FICHA: 196
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEM. R$: 800.000,00

TOTAL: 800.000,00

Art. 2º Para suplementar estas dotações serão utilizados recursos provenientes do Tesouro Municipal de acordo com o art. 4º, III, alínea "a" da

Lei 2672/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2844, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 165/2023, de autoria do Executivo Municipal.)

"Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, por excesso, no Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para suplementar a dotação que se segue:

VERBA: 02.05
DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho

VERBA: 02.05.02
DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal do Instituto de Profissões

FICHA: 62
VERBA: 4.4.90.52.99
DEPTO/SERVIÇO: Equipamento e Material Permanente
VLR A SUPLEM. R$: 162.000,00

TOTAL: 162.000,00

Art. 2º Para suplementar estas dotações serão utilizados recursos provenientes do Tesouro Municipal de acordo com o art. 4º, III, alínea "a" da Lei 2672/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Executivo Municipal.)

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município de Penápolis, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A Controladoria terá atuação no Poder Executivo e ainda na autarquia, fundação, empresa pública, fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 4º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado, constituído por, no mínimo, dois Secretários Municipais, e:
a) pelo contador geral da Prefeitura, e
b) por dois servidores efetivos e estáveis possuindo nível superior.

II - Unidade Operacional, constituída pelo Controlador Interno, servidor concursado para o emprego.

§ 1º. Órgão Colegiado terá como Coordenador e Vice-Coordenador, dois de seus membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões até que se realize a eleição, o membro mais idoso.

§ 2º. Os servidores efetivos e estáveis serão nomeados por portaria do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno.

§ 1º. O Órgão Colegiado terá função deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;
II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;
III - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno e aos Atos do chefe do Poder Executivo;
IV - lavrar ata de cada reunião da qual constará o

número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;
V - deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;
VI - tomar providências imediatas quanto a solicitações dos Secretários, do Prefeito Municipal, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, e
VII – apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas.

§ 2º. O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.

§ 3º. As reuniões do Órgão Colegiado têm preferência às demais atribuições funcionais, sendo que o não comparecimento à reunião equivale a falta injustificada ao serviço, desde que não esteja dentro das faltas autorizadas pela CLT e/ou pela Lei Municipal 268/93.

§ 4º. A Unidade Operacional terá as funções de orientar, fiscalizar, controlar e analisar as ações da administração, levando à deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas, bem como todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com:

I – número de protocolo sequencial;
II - síntese do objeto;
III - descrição do objeto;
IV - conclusão, e
V - data do início e conclusão dos trabalhos.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Unidade Operacional encaminhará ao Órgão Colegiado, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

1. Pessoal – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal.

2. Análise Patrimonial:

a) Receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;
b) Dívida Ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;
c) Despesa – equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
d) Licitações e Contratos – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;
e) Obras – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e Liberação, e
f) Relatórios Especiais - custo individualizado de frota e Outros custos.

3. Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e de responsáveis.

4. Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros.

5. Ativo Permanente – controle dos bens.

6. Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.

7. Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.

§ 6º. O Controlador Interno participará das reuniões do Órgão Colegiado, sem direito a voto.

§ 7º. Nenhum processo permanecerá no Órgão Colegiado por mais de trinta dias sem deliberação, admitido o encaminhamento para diligências por igual período.

§ 8º. O Sistema de Protocolo indicará o posicionamento de cada processo levado ao Órgão Colegiado.

§ 9º. O Sistema de Protocolo e as atas do Órgão Colegiado se constituem em documentos públicos, cujas cópias poderão ser fornecidas, gratuitamente, quando permitido em Lei.

Art. 6º A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 7º O emprego de Controlador Interno será preenchido por concurso público com formação de nível superior preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e iniciará na referência 10 – grau 1 do quadro e
tabela de salários e empregos.

Parágrafo único. Quando convocado para preencher o emprego público, o candidato deverá apresentar certidões negativas de processos judiciais – civil e criminal, bem como a última declaração de imposto de rendas.

Art. 8º O Controlador Interno ou Órgão Colegiado poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, o Órgão Colegiado deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.

Art. 9º Ao Órgão Colegiado, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidas de forma suficiente, ou não sanadas a restrição, dará ciência ao Prefeito para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º. A falta de providências do Prefeito, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Órgão Colegiado comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Operacional de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º. As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º desta Lei, serão apuradas e penalizadas na forma da legislação trabalhista.

§ 4º. O agente público terá direito ao contraditório junto ao Órgão Colegiado.

§ 5º. Entende-se por agente público toda pessoa que presta um serviço público, sendo servidor público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não. É todo aquele que exerce ainda, que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 06 e 07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 7661, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio em datas especiais no Município de Penápolis, para o ano de 2024 e janeiro de 2025".

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício nº 10, de 17/10/2023, do SINCOMÉRCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis, informando que foi aprovado o calendário de funcionamento do comércio para o ano de 2024, e solicitando a autorização por Decreto;

Considerando o disposto no Art. 32, alínea "d" da Lei nº 2.000, de 30/11/1989;

D E C R E T A:

Art. 1º O comércio no Município de Penápolis, por ocasião das datas e horários especiais, funcionará durante o ano de 2024 e janeiro de 2025, nos seguintes horários:

JANEIRO
01/01/2024 - Segunda-feira: Fechado
02/01/2024 - Terça-feira: das 12:00 hs às 18:00 hs
Mês todo - Liquida Verão

FEVEREIRO
13/02/2024 - Terça-feira: Carnaval – Ponto Facultativo
14/02/2024 - Quarta-feira: Quarta-feira de Cinzas, horário normal, das 8:30 hs às 18:00 hs

MARÇO
11/03/2024 à 15/03/2024 - Segunda a Sexta-feira: Semana do Consumidor, das 8:30 hs às 18:00 hs
16/03/2024 - Sábado: Semana do Consumidor, das 09:00 hs às 13:00 hs
28/03/2024 - Quinta-feira: Quinta-feira Santa, horário normal, das 8:30 hs às 18:00 hs
29/03/2024 - Sexta-feira: Paixão de Cristo – Feriado fechado
30/03/2024 - Sábado: Véspera de Páscoa – das 09:00 hs às 13:00 hs
31/03/2024 - Domingo: Páscoa – Feriado fechado (Opcional Lojas do Ramo - das 09:00 hs às 13:00 hs)

ABRIL
21/04/2024 - Domingo: Tiradentes – Feriado fechado

MAIO
01/05/2024 - Quarta-feira: Dia do Trabalho – Feriado fechado
10/05/2024 - Sexta-feira: das 08:30 hs às 18:00 hs
11/05/2024 - Sábado: Véspera do Dia das Mães, das 09:00 hs às 16:00 hs
30/05/2024 - Quinta-feira: Corpus Christi – Feriado fechado

JUNHO
12/06/2024 - Quarta-feira: Dia dos Namorados, das 8:30 hs às 18:00 hs

JULHO
Liquida Inverno
09/07/2024 - Terça-feira: Revolução Constitucionalista – Feriado fechado

AGOSTO
10/08/2024 - Sábado: Véspera do Dia dos Pais, das 09:00 hs às 13:00 hs

SETEMBRO
07/09/2024 - Sábado: Independência do Brasil – Feriado fechado
09/09/2024 à 13/09/2024 - Segunda a Sexta-feira: Semana do Liquida, das 8:30 hs às 18:00 hs
14/09/2024 - Sábado: Semana do Liquida, das 09:00 hs às 13:00 hs

OUTUBRO
04/10/2024 - Sexta-feira: Dia do Padroeiro São Francisco de Assis – Feriado fechado
11/10/2024 - Sexta-feira: Evento do Dia das Crianças SINCOMÉRCIO e ACE) das 09:00 hs às 22:00 hs
12/10/2024 - Sábado: Dia de Nossa Senhora Aparecida – Feriado fechado,(das 09:00 hs às 13:00 hs - Opcional à Lojas do Ramo)
25/10/2024 - Sexta-feira: Aniversário da Cidade – Feriado fechado

NOVEMBRO
02/11/2024 - Sábado: Finados - Fechado
15/11/2024 - Sexta-feira: Proclamação da República – Fechado
20/11/2024 - Quarta-feira: Dia da Consciência Negra – Feriado fechado
29/11/2024 - Sexta-feira: Black Friday, das 08:30 hs às 18:00 hs

DEZEMBRO
Abertura do Comércio
06/12/2024 - Sexta-feira: das 09:00 hs às 22:00 hs
07/12/2024 - Sábado: das 09:00 hs às 13:00 hs
09/12/2024 à 13/12/2024 - Segunda à Sexta-feira: das 09:00 hs às 22:00 hs
14/12/2024 - Sábado: das 09:00 hs às 13:00 hs
16/12/2024 à 20/12/2024 - Segunda à Sexta-feira: das 09:00 hs às 22:00 hs
21/12/2024 - Sábado: das 09:00 hs às 13:00 hs
23/12/2024 - Segunda-feira: das 09:00 hs às 22:00 hs
24/12/2024 - Terça-feira: das 09:00 hs às 16:00 hs
25/12/2024 - Quarta-feira: Natal – Fechado
26/12/2024 - Quinta-feira: das 8:30 hs às 18:00 hs
31/12/2024 - Terça-feira: Véspera de Ano Novo – das 09:00 hs às 14:00 hs

JANEIRO/2025
02/01/2025 - Quinta-feira: das 12:00 hs às 18:00 hs

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 27 de outubro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 27 de outubro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7679, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Suspende, temporariamente, a expedição de certidões, conforme especifica.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a revisão da Lei nº 1967, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Diretor no

Município de Penápolis;

Considerando a revisão da Lei nº 1968, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo;

Considerando que os trabalhos de revisão se iniciaram no dia 26 de setembro de 2023, sob coordenação do arquiteto Carlos Alberto Bachiega, com participação aberta a todos os interessados;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, da data de início dos trabalhos de revisão até a aprovação da proposta pela Câmara de Vereadores de Penápolis, a expedição ou renovação de certidões de diretrizes preliminares, para loteamentos, loteamentos fechados, condomínios e desmembramentos.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo Municipal analisar a dispensa de tal suspensão para empreendimentos que contemplem habitações de interesse social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 01 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 01 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7680, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional, por excesso, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)".

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2840, de 08 de novembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional, por excesso, no Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para suplementar a dotação que se segue:

VERBA: 02.15
DEPTO/SERVIÇO: Sec. Mun. Plan. Coord./Zelad. Trânsito/Mob. Urbana

VERBA: 02.15.01
DEPTO/SERVIÇO: Gabinete do Trânsito Municipal

FICHA: 232
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEM. R$: 24.000,00

TOTAL: 24.000,00

Art. 2º Para suplementar estas dotações serão utilizados recursos provenientes do Tesouro Municipal, de acordo com o art. 4º, III, alínea "a" da Lei 2672/2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7681, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de um crédito adicional, por transposição / remanejamento / transferência, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2841, de 08 de novembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Serviço Contábil desta Prefeitura, um crédito adicional, por transposição / remanejamento / transferência, no exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para suplementar as dotações abaixo:

VERBA: 02.04
DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Planejamento

VERBA: 02.04.01
DEPTO/SERVIÇO: Gabinete Planejamento Governamental

FICHA: 48
VERBA: 4.4.90.52.99
DEPTO/SERVIÇO: Equipamento e Material Permanente
VLR A SUPLEM. R$: 5.000,00

TOTAL: 5.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito acima serão utilizados recursos provenientes do que trata o inciso "VI", do artigo 167, da Constituição Federal de 1988, especificado abaixo:

VERBA: 02.04
DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Planejamento

VERBA: 02.04.01
DEPTO/SERVIÇO: Gabinete Planejamento Governamental

FICHA: 47
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VLR A ANULAR R$: 5.000,00

TOTAL: 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7682, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional, por excesso, no valor de R$ 12.050,07 (doze mil, cinquenta reais e sete centavos)".

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2842, de 08 de novembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional, por excesso, no Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 12.050,07 (doze mil, cinquenta reais e sete centavos), para suplementar a dotação que se segue:

VERBA: 02.13
DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de Saúde

VERBA: 02.13.01
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência Básica/ Hospitalar e Ambulatorial

FICHA: 196
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEM. R$: 12.050,07

TOTAL: 12.050,07

Art. 2º Para suplementar estas dotações serão utilizados recursos provenientes do Governo Federal - Portaria GM/MS nº 1386, de 28/08/2023, destinado à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7683, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional, por excesso, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)".

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2843, de 08 de novembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional, por excesso, no Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para suplementar a dotação que se segue:

VERBA: 02.13
DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de Saúde

VERBA: 02.13.01
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência Básica

FICHA: 196
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEM. R$: 800.000,00

TOTAL: 800.000,00

Art. 2º Para suplementar estas dotações serão utilizados recursos provenientes do Tesouro Municipal de acordo com o art. 4º, III, alínea "a" da Lei 2672/2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7684, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional, por excesso, no valor de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)".

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2844, de 08 de novembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional, por excesso, no Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para suplementar a dotação que se segue:

VERBA: 02.05
DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho

VERBA: 02.05.02
DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal do Instituto de Profissões

FICHA: 62
VERBA: 4.4.90.52.99
DEPTO/SERVIÇO: Equipamento e Material Permanente
VLR A SUPLEM. R$: 162.000,00

TOTAL: 162.000,00

Art. 2º Para suplementar estas dotações serão utilizados recursos provenientes do Tesouro Municipal de acordo com o art. 4º, III, alínea "a" da Lei 2672/2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de

Administração, em 08 de novembro de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 472, 01 de novembro de 2023.

"Dispõe sobre a contratação da candidata classificada, abaixo relacionada, para a função de Educador Infantil II – Temporário, conforme especifica."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Memorando RH nº 368, de 30 de outubro de 2023;

R E S O L V E:

Contratar a candidata abaixo relacionada para a função de Educador Infantil II - Temporário, por tempo determinado de 03 (três) meses, prorrogável pelo mesmo período, a partir de 01/11/2023, por ter sido classificada no Concurso Público nº 01/2021, aberto pelo Edital nº 2303, de 10/12/2021, homologado pela Portaria nº 059, de 28/01/2022, publicada em 28/01/2022, fazendo jus ao salário fixado pela referência 05, grau 01, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação (substituir Leila Cristina Marques Revoredo), a saber:

Classificação: 107º
Nome: FATIMA APARECIDA CAMPANHA GASPAROTTO
Documento de Identidade: 15.295.638-4

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, anotando-se no prontuário da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 01 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 473, 01 de novembro de 2023.

"Homologa o resultado final da Progressão Vertical da Evolução Funcional da carreira de Educadora Infantil e reclassifica a servidora, conforme especifica."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Requerimento sob o nº 13.732, de 28 de dezembro de 2022 e a Lei Complementar nº 173/2020;

R E S O L V E :

Homologar o resultado final da Progressão Vertical da Evolução Funcional da carreira de Educadora Infantil e reclassificar a servidora, em conformidade com a Lei nº 1707, de 03 de janeiro de 2011, e de acordo com o quadro abaixo:

RESULTADO FINAL DA PROGRESSÂO VERTICAL DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DE EDUCADORA INFANTIL

NOME DA SERVIDORA: Carolina Vasconcellos de Oliveira Esteves
SITUAÇÃO ATUAL: Educadora Infantil II
PROGRESSÃO PARA: Educadora Infantil IV

Publique-se.

Lavre-se a presente Portaria, anotando-se em seu prontuário, produzindo-se seus efeitos a partir da

data de publicação da presente Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 01 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 478, 07 de novembro de 2023.

"Exonera a servidora ALINE ROBERTA SPEDO MENDES DA SILVA, da função de Agente Comunitário de Saúde, conforme especifica".

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Memorando nº 320, de 07 de novembro de 2023, do Serviço de Pessoal;

R E S O L V E :

Exonerar a servidora ALINE ROBERTA SPEDO MENDES DA SILVA, portadora do RG nº 02.965.912-6, admitida em 20/06/2016, da função de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 01/11/2023, por motivo de próprio pedido de desligamento.

Lavre-se a presente Portaria, anotando-se em seu prontuário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 07 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Chamamento Público nº 009/2023 – Processo nº 276/2023 – Edital 2.784/2023
Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões, nos termos da lei, visando a alienação de bens móveis do município de Penápolis/SP, incluindo o levantamento de bens, a avaliação, o subsídio na elaboração do Edital, a publicação do Edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, com utilização de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.
Data limite para a entrega da documentação: 13/12/2023, às 16 horas.

Mais informações através do Serviço de Compras: telefone (18) 3654-2537.
Edital disponível no site: www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Chamamento Público nº 009/2023.
Penápolis, 09 de Novembro de 2023.
Pablo Ambrósio Ianela - Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Chamamento Público nº 011/2023 – Processo nº 281/2023 – Edital 2.786/2023
Objeto: Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
A Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá às 09 horas do dia 11/12/2023.

Mais informações através do Serviço de Compras: telefone (18) 3654-2537.
Edital disponível no site: www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Chamamento Público nº 011/2023.

Penápolis, 09 de Novembro de 2023.
Pablo Ambrósio Ianela - Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Chamamento Público nº 010/2023 – Processo nº 280/2023 – Edital nº 2.785/2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.
A Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá às 09 horas do dia 04/12/2023.

Mais informações através do Serviço de Compras: telefone (18) 3654-2537.
Edital disponível no site: https://www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Chamamento Público 010/2023.
Penápolis, 09 de Novembro de 2023.
Carlos Henrique Rossi Catalani - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. Contratada: PAIVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.148.127/0001-01. Objeto: Resolvem, de comum consenso e de forma amigável, proceder alteração na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 107/2023, destinado a execução de bacias coletoras de águas pluviais (Sarjetões), em Ruas e Avenidas na cidade de Penápolis – SP, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços (sistema de empreitada global), conforme Concorrência Eletrônica nº 006/2023 – Processo nº 080/2023, conforme segue: Cláusula Décima Sétima – Prorrogar o prazo de execução da obra, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 29/10/2023. Data de Assinatura: 27/10/2023.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2023 – PROCESSO Nº 219/2023

A Prefeitura Municipal de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA a Concorrência Eletrônica nº 025/2023 - Processo nº 219/2023 - Edital nº 2.742/2023, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO de empresa para execução de recapeamento asfáltico em vias públicas localizadas no perímetro urbano da cidade de Penápolis/SP (Rua Prefeito Renato Dias de Aguiar e Trecho da Rua Madiros Kreusseyen)”, para a empresa TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA EIRELI, CNPJ 54.826.144/0001-20, pelo valor total de R$ 210.703,70 (duzentos e dez mil, setecentos e três reais e setenta centavos).
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.
Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante.
A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site https://www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitações – Concorrência Eletrônica nº 025/2023.
Penápolis, 09 de novembro de 2023.
Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MUNICIPAL

O chefe da VISA-M, no uso de suas atribuições concede a autorização para comercialização do medicamento ISOTRETINOÍNA SISTÊMICA, pertencente à Lista C2 da Portaria 344/98, à empresa: COSTA E PROCÓPIO DROGARIA LTDA - CNPJ Nº 51.783.511/0001-68,
Estabelecida à R Bolivar Poeta Siqueira, 15 - Cidade Jardim - Penápolis.
Protocolo de solicitação nº11921 de 10 de outubro de 2023.
Penápolis, 08 de novembro de 2023.

VLADEMIR MARANGONI FILHO
Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária

SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Pela presente e de acordo com a Lei Municipal nº 1.643 de 23/12/2009 e Lei nº 2.041 e Lei nº 2.043 de 25/05/2015, fica notificado o proprietário do imóvel, abaixo citado, a executar o serviço de capinação e limpeza, removendo todo material procedente da capinação e outros materiais depositados no local, pois o referido encontra-se insalubre oferecendo risco a saúde pública do município.

1. Endereço: Rua Das Dálias, nº 29 – Residencial Sílvia Covas
Nome do proprietário: Antônio Carlos Martins de Abreu e Outra
Nome do compromissário:
Cadastro do imóvel: 940340-009-0108-001

2. Endereço: Rua José Diniz Mendonça, nº 320 – Residencial Jardim Tropical
Nome do proprietário: Leandro Marcos Fernandes Dias
Nome do compromissário:
Cadastro do imóvel: 955330-078-0291-001

Fica concedido, em conformidade da Lei Municipal nº 1.643 de 23/12/2009 e Lei nº 2.041 e Lei nº 2.043 de 25/05/15, no prazo de 20 dias, contados a partir do primeiro dia útil após está publicação, para sanar as irregularidades, imposta desde já. Não sanada dentro do prazo estabelecido, a multa equivalente de 173 UFP's e outras penalidades na legislação citada.

SECRETARIA DE FINANÇAS
SERVIÇO DE RENDAS E TRIBUTOS

- Notificamos o cancelamento "De Ofício" a CRISTIAN HENRIQUE TOMASINI, CNPJ 35.569.174/0001-54 , estabelecido na cidade de Penápolis/SP, Rua Dr. Mário Sabino, 158 - Centro, a partir de 02/06/2023, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: "Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade".

- Notificamos o cancelamento "De Ofício" a JULIANA DOS SANTOS FERREIRA, CNPJ 31.198.389/0001-55, estabelecido na cidade de Penápolis/SP, à Av. Vereador Ângelo Bossa Martines, 1015 – Res. Florença, a partir de 09/06/2023, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: "Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade".

- Notificamos o cancelamento "De Ofício" a JOÃO TEIXEIRA DE LIMA, CNPJ 25.296.277/0001-34,

estabelecido na cidade de Penápolis/SP, à Av. Antônio Veronese, 125 – Vila América, a partir de 16/06/2023, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: "Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade"

- Notificamos o cancelamento "De Ofício" a REGINA CÉLIA MARTINS GARCIA, CNPJ 26.372.382/0001-78, estabelecido na cidade de Penápolis/SP, à Rua Guaporé, 168 – sala 01 – Chácara Santo Antônio, a partir de 04/08/2023, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: "Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade".

- Notificamos o cancelamento "De Ofício" a PERCILIANA RANGEL DA SILVA, CNPJ 17.870.011/0001-25, estabelecido na cidade de Penápolis/SP, à Av. Olsen, 723 – casa A – centro, a partir de 28/08/2023, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: "Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade".

- Notificamos o cancelamento "De Ofício" a LUIZ CARLOS SCUDELLER, CNPJ 33.171.106/0001-07, estabelecido na cidade de Penápolis/SP, à Rua Santa Clara, 285 – centro, a partir de 27/07/2023, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: "Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade".

- Notificamos o cancelamento "De Ofício" a BLOCINCO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, CNPJ 44.443.158/0001-01, estabelecido na cidade de Penápolis/SP, à Av. Rui Barbosa, 1169 – centro, a partir de 07/11/2023, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: "Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade".

EDITAIS

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2021

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através da Secretaria Municipal de Administração, Serviço de Recrutamento Seleção e Treinamento, convoca as candidatas abaixo relacionadas para assumir as vagas de EDUCADOR INFANTIL II, do Concurso Público n° 01/2021 aberto pelo Edital nº 2303 de 10/12/2021, homologado pela Portaria nº 059 de 28/01/22, publicada em 28/01/22, devendo comparecer no Serviço de Recursos Humanos no prazo de 03 (um) dia útil a partir da data da publicação, a saber:

28º LUCIMAR SALAZAR BETTIO ROSA – RG 350763872

29º MARIA JANAINA VIEIRA – RG 673499248

O não comparecimento implicará desistência da vaga.

PABLO AMBROSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

DAEP (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2023

O Presidente do Daep, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que está RETIFICANDO o Edital de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2023, Contratação de empresa especializada para reforma e adequação dos ecopontos e implantação de nova unidade no bairro Morada do Sol, da seguinte forma:

O Anexo V - Planilha e Cronograma Físico e Financeiro foi alterado e estará disponível no portal eletrônico de licitações www.bll.org.br - Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil e no site oficial do Daep.

A data de abertura será alterada para o dia 28/11/2023 às 09h:30min.

Prazo para impugnação: 23/11/2023.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Penápolis, 09 de novembro de 2023.

Carlos Alberto Bachiega
Presidente DAEP

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Penápolis (SP).
Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18) 3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18) 3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/0001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 – Parque Industrial
Telefone: (18) 3654-7710
www.emurpe.com.br

Funepe (Fundação Educacional de Penápolis)
CNPJ 53.893.582/0001-49
Av. São José, 400 - Vila São Vicente
Telefone: (18) 3654-7690
www.funepe.edu.br

MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141
Dados: 2023.11.09 17:05:05 -03'00'